Boletim de informaçao a sociedade

Outubro 2026

LINGUAGEM SIMPLES

Apelação Criminal nº 1.0000.25.498654-0/001

TJMG condena responsáveis por fabricar e estocar mais de 10 mil litros de cachaça adulterada com etanol combustível e corante tóxico em Montes Claros

Fatos

Uma fiscalização policial e de órgãos técnicos apreendeu mais de 10.600 litros de bebida alcoólica adulterada estocados e expostos à venda em um supermercado na zona rural de Montes Claros/MG.

As investigações apontaram um esquema conjunto em que o produto era fabricado clandestinamente com etanol combustível (álcool de posto) e depois fornecido ao comércio para venda ao público.

Em primeira instância, os envolvidos haviam sido absolvidos por suposta falta de provas da nocividade da bebida, o que levou o Ministério Público a recorrer ao Tribunal de Justiça.

Questões jurídicas discutidas na decisão

O crime de adulterar, vender ou ter em depósito bebida alcoólica modificada exige que alguém tenha passado mal de fato, ou o simples perigo gerado pelo produto já configura o crime?

A mistura de etanol combustível (álcool veicular com impurezas) e corantes proibidos é suficiente para comprovar que a bebida faz mal à saúde humana?

A atuação coordenada na produção clandestina e na comercialização do produto em mercado autoriza a condenação dos envolvidos por crime contra a saúde pública?

O juiz é obrigado a seguir fórmulas matemáticas fixas para calcular o aumento da pena na primeira fase da dosimetria?

Relator
Desembargador Rinaldo Kennedy Silva

Votação
Unânime (3x0)

Voto que prevaleceu
O voto do Relator, Desembargador Rinaldo Kennedy Silva

Órgão julgador
5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de MinasGerais

Data do julgamento
15/9/2026

Fundamentos da decisão

• **Crime de perigo à saúde pública:** O tipo penal do art. 272 do Código Penal pune condutas perigosas em si mesmas (perigo abstrato). Não é preciso esperar que um consumidor adoeça ou morra para que o crime ocorra; a simples exposição da população ao produto impróprio já basta.

• **Comprovação pericial de nocividade:** Laudos do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) comprovaram o uso deliberado de etanol combustível (que contém substâncias tóxicas como o benzeno) e de corantes não regulamentados (tartrazina e amarelo crepúsculo), elementos com potencial alérgico grave, risco de choque anafilático e danos à saúde.

• **Divisão de tarefas comprovada:** Depoimentos policiais, apreensões de rótulos idênticos, garrafas e tanques demonstraram a existência de atuação conjunta na fabricação e na distribuição comercial das bebidas falsificadas.

• **Individualização da pena sem amarras matemáticas:** O relator destacou que a fixação da pena-base deve se pautar na prudência, razoabilidade e gravidade concreta da conduta (especialmente pela expressiva quantidade de 10.600 litros apreendidos), sem vinculação a frações aritméticas automáticas.

Votação e julgamento

O julgamento foi unânime.

O relator, Desembargador Rinaldo Kennedy Silva, votou por dar provimento ao recurso do Ministério Público para reformar a sentença absolutória e condenar os réus.

O revisor, Desembargador Danton Soares Martins, e o vogal, Desembargador Enéias Xavier Gomes, acompanharam integralmente o voto do relator.

Resultado do julgamento

Recurso provido.

Os réus foram condenados nas sanções do art. 272, § 1º-A e § 1º, do Código Penal, recebendo, cada um, a pena de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, além de 11 (onze) dias-multa, em regime inicial semiaberto, sendo inviável a substituição da prisão por penas alternativas.

Indicação de leitura

Precedente do STJ citado no voto: AgRg no REsp nº 1.959.349/PR (Sexta Turma, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro).

Precedentes do TJMG citados no voto: Apelação Criminal nº 1.0000.25.324391-9/001 (8ª Câmara Criminal) e Apelação Criminal nº 1.0223.12.025828-8/001 (8ª Câmara Criminal).

Agenda 2030 da ONU (ODS 03 e 16):